



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº 1.252/2025**

**DE: 25 de Março de 2025**

*Autoriza o poder executivo a desafetar Avenida Tibagi, localizada no Distrito Novo Paraná deste município de Porto dos Gaúchos/MT, e da outras providências.*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica desafetada a Avenida Tibagi no trecho entre as quadras 57 e 58 com área de 3.600,00 m<sup>2</sup> localizada no Distrito Novo Paraná, deste Município de Porto dos Gaúchos/MT, que atualmente se encontra subutilizada e sem utilização prática, conforme constatado por estudos e levantamentos técnicos.

**Art. 2º.** A desafetação do referido trecho da Avenida Tibagi tem como objetivo permitir sua destinação para uso particular, visando a promoção do desenvolvimento econômico e social da região, bem como o aproveitamento adequado dos recursos públicos.

**Art. 3º.** A destinação específica área da Avenida Tibagi, será definida por meio de processo licitatório, seguindo as disposições legais aplicáveis, visando garantir a transparência e a seleção do melhor projeto para sua utilização.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 1.095/2023.

Porto dos Gaúchos, 25 de Março de 2025.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**  
Prefeito Municipal